



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Conselho Universitário
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 322, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Edital CONSUNI/UNIPAMPA nº 04/2021 de eleição de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes suplentes para o Conselho Universitário da Unipampa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 43^a Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16 do Estatuto da Universidade, o disposto no Título X do Regimento Geral, com base na Resolução nº 9, de 30 de setembro de 2010 e tendo em vista o constante no Processo nº 23100.012913/2021-89,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital CONSUNI/UNIPAMPA nº 04/2021 de eleição de representantes docentes, técnico-administrativos e discentes suplentes para o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Pampa (Unipampa).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 04 de outubro de 2021.

Bagé, 30 de setembro de 2021.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor

EDITAL Nº 04, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES PARA O CONSELHO UNIVERSITÁRIO

O Presidente do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições e com base na Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, no Estatuto, no Regimento Geral e na Resolução Nº 09/2010 convoca discente, servidores docentes e técnico-administrativos para a Eleição de Representantes no CONSUNI.

1 - Das Diretrizes Gerais

- 1.1. Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização da eleição de representantes docentes, discentes suplentes e técnico-administrativos para composição do Conselho Universitário (CONSUNI), de acordo com o §1º do Art. 2º da Resolução nº 09/2010.
- 1.2. As eleições universitárias são de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com Calendário Oficial da Universidade e coordenadas pela Comissão Eleitoral Geral (CEG) e pelas Comissões Eleitorais Locais (CEL).
- 1.3. As vagas de discentes suplentes do presente edital visam complementar as vagas de representação discente no Conselho Universitário (CONSUNI) da Unipampa previstas no Edital 02/2021;

2- Dos Elegíveis e Dos Votantes

- 2.1. São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.
- 2.2. São elegíveis para as representações técnico-administrativas todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.
- ~~2.3. São elegíveis para as representações discentes todos os alunos(as) regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu dos campi Alegrete, Bagé, Itaqui, São Borja e Uruguaiana da UNIPAMPA.~~
- 2.3. São elegíveis para as representações discentes todos os alunos(as) regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu da UNIPAMPA.
- 2.4. Podem participar da Eleição, na qualidade de votantes:
 - 2.4.1. Os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA, em exercício nas Unidades;
 - 2.4.2. Os servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UNIPAMPA, em exercício nas Unidades;
 - 2.4.3. Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós- graduação da UNIPAMPA.
- 2.5. Cada votante tem direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos subitens acima, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

3 - Das Comissões Eleitorais

- 3.1. A organização das eleições universitárias deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral Geral (CEG).
- 3.2. Compete à CEG:
 - 3.2.1 - Conduzir o processo de Eleição nos termos deste Edital;
 - 3.2.2 - Divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnico-administrativos;

- 3.2.3 - Coordenar e supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;
- 3.2.4 - Publicar a lista de eleitores;
- 3.2.5 - Estabelecer as datas e os horários da votação, dando ampla divulgação;
- 3.2.6 - Realizar a apuração dos votos;
- 3.2.7 - Decidir em segunda instância, sendo a última instância o CONSUNI, sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição;
- 3.2.8 - Encaminhar ao CONSUNI o Relatório Final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;
- 3.2.9 - Divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;
- 3.2.10.- Credenciar fiscais de votação e apuração;
- 3.2.11 - Adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

3.3. Compete às Comissões Eleitorais Locais elaborar a lista de eleitores no âmbito da respectiva Unidade;

4 - Da Inscrição e da Campanha Eleitoral

- 4.1. A inscrição deve ser feita por meio de formulário próprio (ANEXO II deste Edital) assinado pelo candidato e enviado por meio eletrônico à CEG (ceg@unipampa.edu.br), obedecendo ao cronograma do pleito, conforme o Anexo I deste Edital.
 - 4.1.1. O e-mail institucional servirá como identificação dos candidatos(as), valendo como assinatura para os fins pretendidos para o Edital;
- 4.2. Os candidatos devem apresentar, por escrito, no ato da inscrição, sua manifestação de compromissos, constante no ANEXO II.
- 4.3. As inscrições enviadas fora do prazo não serão homologadas;
- 4.4. É permitida a campanha eleitoral desde que não interfira nas atividades ordinárias das Unidades, respeitadas as orientações da CEG.
- 4.5. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerram às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.
- 4.6. Sendo comprovado campanha eleitoral extemporânea, o candidato será eliminado do processo eleitoral.

5 - Da Votação e Apuração

- 5.1. A lista de votantes deve ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.
- 5.2. A eleição será realizada por meio digital, conforme previsto no Art. 34 da Res. 09/2010.
- 5.3. Para a realização deste pleito será utilizado o *Lime Survey*, sistema de pesquisa institucional.
- 5.4. A eleição terá início às 09h do primeiro dia e será encerrada às 14h do segundo dia, conforme cronograma deste Edital (ANEXO I).
- 5.5. Toda a Eleição regulada por este Edital é direta, secreta e inviolável.
- 5.6. As Eleições para todos os segmentos ocorrem em datas especificadas no Anexo I deste Edital.

5.7. A cédula eleitoral digital contém os nomes dos candidatos, por ordem alfabética das Unidades e de seus respectivos candidatos.

5.8. Cada eleitor receberá no e-mail institucional cadastrado na lista de votantes, uma chave que dará direito a um único voto.

5.9. O voto deverá ser realizado através do acesso ao e-mail institucional de qualquer computador, celular ou outro dispositivo.

5.10. Na categoria dos servidores técnico-administrativos, o eleitor deve escolher até 05 (cinco) candidatos da categoria e que estejam em exercício em Unidades distintas da Universidade;

5.11. Na categoria dos docentes, o eleitor deve assinalar até 10 (dez) candidatos da respectiva categoria que estejam em exercício em Unidades distintas da Universidade;

5.12. Na categoria dos discentes, o eleitor deve escolher até 05 (cinco) candidatos da categoria e que estejam matriculados em Unidades distintas da Universidade;

6 - Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

6.1. Nos processos eleitorais realizados na UNIPAMPA:

6.1.1. São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos.

6.1.2. São considerados votos nulos cédulas com mais de cinco votos, no caso da categoria dos técnico-administrativos e da categoria dos discentes, e no caso da categoria dos docentes com mais de dez votos. Em ambas as categorias, será considerado voto nulo as cédulas que contiverem mais de um voto na mesma unidade.

6.1.3. Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos sejam nulos, o pleito é anulado.

6.2. É considerado empate quando a classificação dos candidatos for igual.

6.2.1. Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal, no caso de servidores e o mais candidato mais idoso, no caso de discentes.

6.3. Na apuração dos votos da categoria dos técnico-administrativos, os candidatos são classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos), selecionando-se os 10 (dez) candidatos com a maior votação, cada um representando uma unidade distinta, sendo os 05 (cinco) primeiros eleitos os titulares e os 05 (cinco) seguintes os suplentes.

6.4. Na apuração dos votos da categoria dos docentes, os candidatos são classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos), selecionando-se os 10 (dez) candidatos com a maior votação, observando-se a representação dos 10 (dez) campi, sendo esses candidatos eleitos considerados titulares. Também serão considerados titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados em ordem decrescente imediatamente após a representatividade dos dez campi, independente de em qual Campus estejam lotados. Os próximos 15 (quinze) candidatos mais votados em ordem decrescente, independente do Campus, serão considerados suplentes da categoria docente.

6.5. Na apuração dos votos, os candidatos são classificados em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas (total de votos), selecionando-se os 05 (cinco) primeiros candidatos com a maior votação, cada um representando um Campus distinto.

6.6. A apuração será realizada pela CEG em link a ser divulgado conforme cronograma deste Edital.

6.6.1. A apuração é realizada em separado por categoria;

6.7. A fiscalização da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação, por parte do candidato, de 01 (um) fiscal por candidato, devidamente credenciados antes do

início da votação em formulário próprio (ANEXO III) enviado para o e-mail da CEG no período previsto no cronograma (ANEXO I).

6.7.1. A escolha de fiscal não pode recair em integrante de comissões eleitorais;

7 - Dos Recursos

7.1. Pode haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais são analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1^a (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2^a (segunda) instância e pelo CONSUNI em última instância.

7.2. O ingresso e a resposta dos recursos têm prazos definidos e devem ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo, vide ANEXO I.

8 - Das Disposições Gerais

8.1. Os membros das Comissões Eleitorais Locais e Geral estão impedidos, a qualquer tempo, de concorrer aos cargos de que trata este Edital e este processo eleitoral.

8.2. A validade do mandato da representação discente suplente, acompanhará o da atual representação titular eleita no edital 02/2021.

8.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CEG em primeira instância e, em última instância, pelo CONSUNI.

8.4. Ao término do processo eleitoral, os resultados devem ser homologados no CONSUNI.

Roberlaine Ribeiro Jorge

Reitor

ANEXO I
CRONOGRAMA

Data	Atividade
04/10/2021	Publicação do Edital
01/10/2021	Data limite para instalação das Comissões Eleitorais Locais (CEL) início
08/10/2021	Data limite para instalação das Comissões Eleitorais Locais (CEL) final
11/10/2021	Publicação da lista das Comissões Eleitorais Locais
11/10/2021	Prazo inicial de inscrição das candidaturas
18/10/2021	Prazo final de inscrição das candidaturas
21/10/2021	Publicação das inscrições
22/10/2021	Período inicial para interposição de recursos relativos às inscrições
01/11/2021	Período final para interposição de recursos relativos às inscrições
03/11/2021	Análise e divulgação dos recursos
04/11/2021	Homologação das candidaturas
05/11/2021	Início de campanha eleitoral
15/11/2021	Encerramento da campanha eleitoral
03/11/2021	Publicação da lista de votantes
03/11/2021	Período inicial de atualização da lista de votantes
08/11/2021	Período final de atualização da lista de votantes
09/11/2021	Homologação da lista de votantes atualizada
10/11/2021	Prazo de recursos relativos à lista de votantes
20/11/2021	Prazo final de recursos relativos à lista de votantes
22/11/2021	Homologação da lista Final de votantes
29/11/2021	Eleição
30/11/2021	Eleição
01/12/2021	Divulgação do resultado
02/12/2021	Período inicial para interposição de recursos relativos ao resultado
12/12/2021	Período final para interposição de recursos relativos ao resultado
13/12/2021	Análise e divulgação dos recursos
15/12/2021	Homologação do resultado final pela CEG
16/12/2021	Homologação do resultado final pelo CONSUNI

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Nome completo: _____

Siape/Matrícula: _____

Representante: () Docente () TAE () Discente suplente

Telefone para contato: _____

E-mail institucional: _____

Manifestação de compromisso:

Data da inscrição: _____ / _____ /2021

ANEXO III
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO DE FISCAL

ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DOCENTE, DISCENTE SUPLENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Candidato: _____

Categoria: () Docente () TAE () Discente suplente

Nome completo do Fiscal: _____

Siape/Matrícula: _____

Unidade: _____

_____, ____ de _____ de 2021.